

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás – CSDP

RESOLUÇÃO CSDP nº 018, de 16 de maio de 2016.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS
ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE GOIÁS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, do art. 9º e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 19 de Abril de 2005, bem como do art. 3º, XVII do Regimento Interno do CSDP, aprovado pela Resolução CSDP nº 01/2015, bem como tudo que consta do processo administrativo nº 201510892000594, APROVA a criação e fixação das atribuições dos órgãos de atuação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás, nos termos desta Resolução e de seu Anexo Único.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – A Defensoria Pública do Estado de Goiás atuará pelos órgãos criados por esta Resolução e seu Anexo Único.

Art. 2º – Os órgãos de atuação poderão ou não integrar a estrutura de núcleos especializados.

Art. 3º – Os órgãos de atuação criados serão preenchidos de acordo com os seguintes critérios:

- I – Os órgãos de atuação com atribuição específica em 2º Grau e na entrância final serão lotados preferencialmente por Defensores Públicos de 1ª Categoria;
- II – Os órgãos de atuação com atribuição específica em comarcas de Entrância Intermediária serão lotados preferencialmente por Defensores Públicos de 2ª Categoria;
- III – Os órgãos de atuação com atribuição específica em comarcas de Entrância Inicial serão lotados preferencialmente por Defensores Públicos de 3ª Categoria.

§1º. Não havendo Defensores Públicos na respectiva categoria, a lotação ocorrerá pela categoria subsequente, de forma sucessiva.

§2º. Eventual alteração da classificação da entrância da comarca não implica em promoção ou remoção, as quais seguem os critérios de antiguidade e merecimento, estabelecidos em regulamento próprio.

§3º. A promoção na carreira de Defensor Público independe de remoção para outro órgão de atuação.

TÍTULO II **DOS NÚCLEOS E DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS**

Art. 4º – As Defensorias Públicas vinculadas a Núcleos Especializados deverão primar pela atuação coordenada e cooperação técnica entre as Defensorias Públicas isoladas da capital e do interior do Estado.

Art. 5º – As Defensorias Públicas isoladas e os Núcleos especializados, no âmbito de sua atuação, possuem atribuição concorrente para promover a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Parágrafo único. O conjunto de atribuições ordinárias vinculadas a determinado órgão judicial não exime o órgão de execução de suas atribuições extrajudiciais e de promover a tutela coletiva e, ainda, auxiliar no desempenho das ações afetas ao Núcleo.

Art. 6º – Nas ações individuais ou coletivas propostas por Defensorias Especializadas ou Núcleos especializados, haverá a prorrogação de atribuição do órgão de atuação que iniciou o procedimento, independentemente de o processo ser distribuído para juízo em que exista Defensor Público com atuação específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

§1º. Para a prorrogação da atribuição, deverá haver comunicação pelo órgão de atuação que iniciou o procedimento ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado de Goiás, permitindo-se a atuação conjunta entre os Defensores envolvidos.

§ 2º. O exercício da prorrogação da atribuição prevista neste artigo não vincula de forma permanente o órgão que iniciou o procedimento. O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, salvo se estiver correndo prazo para manifestação da Defensoria Pública, mediante comunicação nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7º – Compete ao Defensor Público Gerente Cível a direção administrativa, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Estadual n. 51/2005, dos Núcleos Especializados de Atendimento Inicial, de Infância e Juventude, de Família e Sucessões, de Assistência à Saúde e Processual Cível, inclusive quanto à escala de atendimento ao público.

Art. 8º – Compete ao Defensor Público Gerente Criminal a direção administrativa, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Estadual n. 51/2005, dos Núcleos Especializados de Tribunal do Júri e de Assistência Jurídica Criminal, inclusive quanto à escala de atendimento ao público.

Art. 9º – Compete ao Defensor Público Gerente de Execução Penal a direção administrativa, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Estadual n. 51/2005, do Núcleo Especializado de Execução Penal, inclusive quanto à escala de atendimento ao público.

CAPÍTULO I

Dos Núcleos Especializados de Goiânia

SEÇÃO I

Núcleo de Atendimento Inicial

Art. 10 – O Núcleo de Atendimento Inicial é composto por Defensorias Públicas Especializadas com atribuição de promover o atendimento pré-processual, extrajudicial, peticionamento inicial em tutela individual ou coletiva e demais atos, incluindo-se eventual emenda a petição inicial interposta, até o recebimento desta pelo juízo competente, na Comarca de Goiânia, excetuada a atribuição de outro Núcleo Especializado, nos termos do Anexo Único.

§ 1º. A atuação extrajudicial e de tutela coletiva poderá ocorrer de forma isolada ou em cooperação com as Defensorias Públicas de outros núcleos.

§ 2º. Compete, ainda, ao Núcleo de Atendimento Inicial a atuação extrajudicial em procedimentos administrativos da Defensoria Pública do Estado de Goiás para Mediação e Conciliação extrajudicial de conflitos.

SEÇÃO II

Núcleo de Assistência à Saúde

Art. 11 – O Núcleo de Assistência à Saúde é composto por Defensorias Públicas Especializadas com atribuição de promover o atendimento pré-processual extrajudicial, peticionamento inicial em tutela individual ou coletiva e demais atos, incluindo-se eventual

emenda à petição inicial interposta, até o recebimento desta pelo juízo competente, na Comarca de Goiânia, junto ao Poder Judiciário e/ou à Administração Pública Estadual e Municipal, para a promoção e defesa do direito à saúde, em qualquer situação em que a negativa ou omissão da prestação do serviço de saúde, por ente público ou privado, venha a pôr em risco ou agravar o estado de saúde de pessoa hipossuficiente, nos termos do Anexo Único.

SEÇÃO III

Núcleo de Infância e Juventude

Art. 12 – O Núcleo de Infância e Juventude é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para tutela coletiva da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e atuação processual nos autos em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia em causas cíveis ou infracionais e questões administrativas respectivas, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 13 – A atribuição dos Defensores Públicos lotados no Núcleo de Infância e Juventude inclui, ainda, a fiscalização, vistoria e atendimento junto as instituições de acolhimento institucional e entidades de programas de medidas socioeducativas aos estabelecimentos destinados à internação ou acolhimento a criança e adolescente, bem como a assistência extrajudicial destes.

SEÇÃO IV

Núcleo de Família e Sucessões

Art. 14 – O Núcleo de Família e Sucessões é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas Varas de Família da capital, na assistência do hipossuficiente, nos termos do Anexo Único desta Resolução e da legislação pertinente.

SEÇÃO V

Núcleo Processual Cível

Art. 15 – O Núcleo Processual Cível é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar em Goiânia nos feitos que tramitem nas Varas Cíveis, da Fazenda Pública e Juizados, nos termos do Anexo Único desta Resolução, após manifestação judicial de recebimento da inicial, na defesa dos direitos de pessoas ou grupo de pessoas que necessitem da instituição para questões afetas a sua área de atuação, ressalvada a atribuição de outro núcleo especializado.

SEÇÃO VI

Núcleo Especializado de Tribunal do Júri

Art. 16 – O Núcleo Especializado de Tribunal do Júri é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas varas de crimes dolosos contra a vida, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição estabelecida no *caput* desse artigo inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente à acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento desta.

SEÇÃO VII

Núcleo de Assistência Jurídica Criminal

Art. 17 – O Núcleo de Assistência Jurídica Criminal é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas varas criminais da comarca de Goiânia, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A atribuição estabelecida no *caput* desse artigo inclui a atuação na defesa dos direitos do réu ou da vítima, como assistente à acusação, nos termos da legislação pertinente, mediante requerimento desta.

Art. 18 – A atribuição de todos os órgãos de execução desse núcleo inclui a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos prisionais dedicados à prisão cautelar (Casas de Prisão Provisória, Centros de Triagem, Delegacias, etc.), bem como o atendimento às pessoas que neles se encontram presas.

Art. 19 – Inclui, ainda, a atribuição de todos os órgãos de execução desse núcleo, a atuação em Audiência de Custódia/Apresentação da respectiva Comarca de lotação.

Parágrafo único. O Defensor Público que realizar a Audiência de Custódia/Apresentação possui atribuição para, de acordo com sua independência funcional, interpor o recurso contra a decisão nela proferida pelo juízo e demais providências que entender necessárias.

Art. 20 – As atribuições estabelecidas no artigo 19 serão coordenadas pelo Gerente Criminal, por meio da confecção de escala de Defensores Públicos que manifestem interesse ou, na ausência de número suficiente, por meio de distribuição equânime de audiências entre os Defensores do núcleo.

SEÇÃO VIII

Núcleo Especializado de Execução Penal

Art. 21 – O Núcleo Especializado de Execução Penal é composto por Defensorias Especializadas com atribuição para atuar nos feitos em trâmite nas varas de execução penal e de medidas alternativas da comarca de Goiânia, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 22 – A atribuição dos órgãos de execução desse núcleo inclui a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos prisionais respectivos, nos termos do Anexo Único desta Resolução, bem como o atendimento às pessoas que neles se encontram presas.

CAPÍTULO II

Das Defensorias Públicas do Interior

Art. 23 – As Defensorias Públicas do interior do Estado observarão as atribuições definidas no Anexo Único, respeitando as normas gerais da presente Resolução.

CAPÍTULO III

Da Substituição Automática e Do Auxílio

Art. 24 – A Substituição Automática, nos termos do Anexo Único desta Resolução, implica a substituição por férias, licenças ou ausências por até 30 (trinta) dias corridos, além das hipóteses de suspeição ou impedimento legal de atuação do substituído.

Parágrafo único. A Substituição Automática não se aplica nos casos de vacância no Órgão de Atuação.

Art. 25 – Nas hipóteses de ausência do substituído por período superior a 30 (trinta) dias corridos, deverá haver a designação de Defensor(es) Público(s) para cumulação, por tempo determinado, das atribuições do Órgão de Execução, por meio de ato motivado do Defensor Público Geral.

§1º. Da designação caberá recurso, no caso de comprovada impossibilidade de cumulação.

§2º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação pessoal do membro, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, dirigido ao seu Presidente.

§3º. O recurso interposto será imediatamente encaminhado ao Defensor Público Geral para ciência e juízo de retratação.

§4º. Não havendo retratação no prazo de 03 (três) dias, a questão será submetida a votação no Conselho Superior em prazo não superior a 10 (dez) dias, em reunião extraordinária a ser convocada pelo Presidente, ou na sessão ordinária seguinte, caso esta ocorra dentro desse prazo.

Art. 26 – A designação deverá recair preferencialmente aos membros ainda sem lotação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 27 – A criação, extinção ou alteração de Órgãos de Atuação e suas respectivas atribuições é de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral manterá levantamentos estatísticos de forma a mensurar a atividade processual e extraprocessual dos Órgãos de Atuação a fim de subsidiar o CSDP quanto a sua criação, extinção ou alteração.

Art. 28 – A primeira lotação em Órgão de Atuação, quando criado, deve se dar por concurso de remoção por antiguidade, nos termos do artigo 119 e seguintes da Lei Complementar Federal n. 80/1994.

Art. 29 – A lotação inicial de Defensores Públícos investidos no cargo deve ser precedida de concurso de remoção por antiguidade, independente de categoria, para os órgãos de atuação vagos.

Art. 30 – Fica vedada a designação para atuação fora das atribuições dos Órgãos de Atuação criados por ato do CSDP, exceto se voluntária.

Art. 31 – As atribuições estabelecidas nessa Resolução abrangem os respectivos mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas data*, *habeas corpus*, suspensão de segurança, reclamação, incidente de resolução de demandas repetitivas e recursos nos Tribunais de Segunda Instância ou Superiores, bem como recursos ordinários ou extraordinários.

Art. 32 – Os Defensores Públícos ficarão responsáveis pela orientação e pelas atividades desempenhadas pelos colaboradores no âmbito de seu respectivo órgão de atuação.

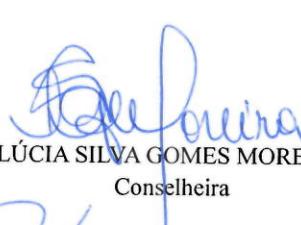
Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aplicando-se subsidiariamente as normas vigentes, no que couber.

Art. 34 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDP nº 005/2015 e as disposições em contrário.

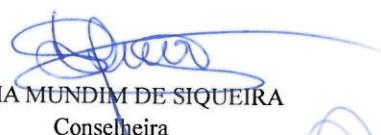
Goiânia-GO, 16 de maio de 2016.



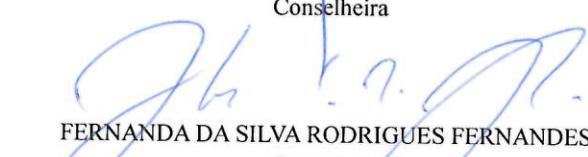
CLEOMAR RIZZO ESELIN FILHO
Defensor Público Geral
PRESIDENTE DO CSDP



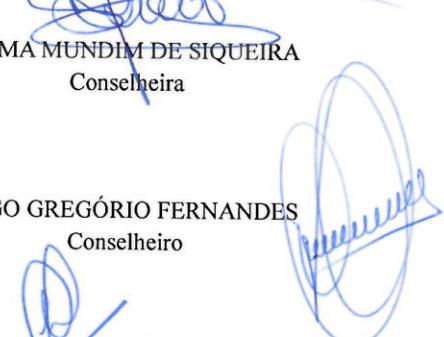
LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Conselheira



TELMA MUNDIM DE SIQUEIRA
Conselheira



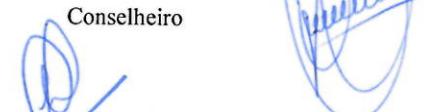
FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
Conselheira



TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Conselheiro



MARCO TADEU DE PAIVA SILVA
Conselheiro



MÁRCIO ROSA MOREIRA
Conselheiro

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CSDP nº 018, de 16 de maio de 2016.

1 – NÚCLEOS ESPECIALIZADOS E DEFENSORIAS PÚBLICAS DE GOIÂNIA

NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento e peticionamento iniciais em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	2ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento e peticionamento iniciais em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	3ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento e peticionamento iniciais em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	1ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
4ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento e peticionamento iniciais em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de	5ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial

	atuação.	
5ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento e peticionamento iniciais em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	6ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial
6ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Inicial	Atendimento e peticionamento iniciais em área de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cível em geral, excluídas as competências específicas de outros órgãos de atuação.	4ª Defensoria Pública de Atendimento Inicial

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Saúde	Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria de Saúde.	2ª Defensoria Pública Especializada de Saúde
2ª Defensoria Pública Especializada de Saúde	Atendimento extrajudicial e peticionamento inicial em matéria de Saúde.	1ª Defensoria Pública Especializada de Saúde

NÚCLEO DE INFÂNCIA E JUVENTUDE		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude	Atuação processual em autos com final 0,1,18,28,38,48,58 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	3ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude
2ª Defensoria Pública Especializada de Infância e	Atuação processual em autos com final	4ª Defensoria Pública Especializada de Infância e

Juventude	2,3,68,78,88,98,08 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	Juventude
3ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude	Atuação processual em autos com final 4,5,19,29,39,49,59 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	2ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude
4ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude	Atuação processual em autos com final 6,7,69,79,89,99,09 em trâmite no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e atuação extrajudicial e coletiva.	1ª Defensoria Pública Especializada de Infância e Juventude

NÚCLEO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª. Vara de Família e Sucessões de Goiânia.	2ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
2ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual nos autos em trâmite na 2ª. Vara de Família e Sucessões de Goiânia.	8ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
3ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual nos autos em trâmite na 3ª. Vara de Família e Sucessões de Goiânia.	4ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
4ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação nos autos em trâmite na 4ª. Vara de Família e Sucessões de Goiânia.	9ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
5ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual nos autos em trâmite na 5ª. Vara de Família e Sucessões de Goiânia.	6ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
6ª Defensoria Pública	Atuação processual nos	7ª Defensoria Pública

Especializada de Família e Sucessões	autos em trâmite na 6ª. Vara de Família e Sucessões de Goiânia.	Especializada de Família e Sucessões
7ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual suplementar nas 1ª. e 2ª. Varas de Família e Sucessões de Goiânia nos autos em que já houver Defensor Público atuando pela parte contrária.	5ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
8ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual suplementar nas 3ª. e 4ª. Varas de Família e Sucessões de Goiânia nos autos em que já houver Defensor Público atuando pela parte contrária.	1ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões
9ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões	Atuação processual suplementar nas 5ª. e 6ª. Varas de Família e Sucessões de Goiânia nos autos em que já houver Defensor Público atuando pela parte contrária.	3ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões

NÚCLEO PROCESSUAL CÍVEL		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública Estadual e 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, e acompanhar mandados de segurança em matéria cível contra autoridades estaduais.	2ª Defensoria Pública Processual Cível
2ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos e 2º Juizado Especial da	7ª Defensoria Pública Processual Cível

	Fazenda Pública.	
3ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.	1ª Defensoria Pública Processual Cível
4ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 4ª e 5ª Varas Cíveis e nas 13ª e 14ª Varas Cível e Ambiental.	5ª Defensoria Pública Processual Cível
5ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 6ª e 7ª Varas Cíveis e nas 15ª e 16ª Varas Cível e Ambiental.	6ª Defensoria Pública Processual Cível
6ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 8ª e 9ª Varas Cíveis e nas 17ª e 18ª Varas Cível e Ambiental.	4ª Defensoria Pública Processual Cível
7ª Defensoria Pública Processual Cível	Atuação processual nos autos em trâmite nas 10ª, 11ª e 12ª Varas Cíveis e na 19ª Varas Cível e Ambiental.	3ª Defensoria Pública Processual Cível

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRIBUNAL DO JÚRI		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada do Júri	Atuação processual nos autos em trâmite nas 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida) e na 13ª Vara Criminal (Tribunal do Júri), em autos de numeração ímpar.	3ª Defensoria Pública Especializada do Júri
2ª Defensoria Pública Especializada do Júri	Atuação processual nos autos em trâmite nas 1ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida) e na 13ª Vara Criminal (Tribunal do Júri), em autos de numeração par.	4ª Defensoria Pública Especializada do Júri
3ª Defensoria Pública Especializada do Júri	Atuação processual nos autos em trâmite nas 2ª Vara Criminal (crimes dolosos	2ª Defensoria Pública Especializada do Júri



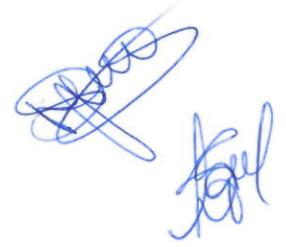
	contra a vida) e na 14ª Vara Criminal (Tribunal do Júri), em autos de numeração ímpar.	
4ª Defensoria Pública Especializada do Júri	Atuação processual nos autos em trâmite nas 2ª Vara Criminal (crimes dolosos contra a vida) e na 14ª Vara Criminal (Tribunal do Júri), em autos de numeração par.	1ª Defensoria Pública Especializada do Júri

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 3ª Vara Criminal.	3ª Defensoria Pública Especializada Criminal
2ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 5ª e 12ª Vara Criminal.	11ª Defensoria Pública Especializada Criminal
3ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 7ª Vara Criminal, observado o disposto no art. 19 desta Resolução.	2ª Defensoria Pública Especializada Criminal
4ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 8ª Vara Criminal, 1º juiz.	5ª Defensoria Pública Especializada Criminal
5ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 8ª Vara Criminal, 2º juiz.	6ª Defensoria Pública Especializada Criminal
6ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 9ª Vara Criminal, 1º juiz	7ª Defensoria Pública Especializada Criminal
7ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 9ª Vara Criminal, 2º juiz.	4ª Defensoria Pública Especializada Criminal
8ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 10ª Vara Criminal, 1º juiz.	9ª Defensoria Pública Especializada Criminal
9ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite na 10ª Vara Criminal, 2º juiz.	10ª Defensoria Pública Especializada Criminal
10ª Defensoria Pública	Atuação processual nos	8ª Defensoria Pública

Especializada Criminal	autos em trâmite na 11ª Vara Criminal.	Especializada Criminal
11ª Defensoria Pública Especializada Criminal	Atuação processual nos autos em trâmite no 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher.	1ª Defensoria Pública Especializada Criminal

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO PENAL		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Execução Penal	Atuação processual nos autos em trâmite na 1ª Vara de Execução Penal e na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e atuação junto aos estabelecimentos prisionais dedicados à execução de pena em regime fechado na Comarca de Goiânia.	2ª Defensoria Pública Especializada de Execução Penal
2ª Defensoria Pública Especializada de Execução Penal	Atuação processual nos autos em trâmite na 2ª Vara de Execução Penal e atuação junto aos estabelecimentos prisionais dedicados à execução de pena em regime semi-aberto e aberto na Comarca de Goiânia.	1ª Defensoria Pública Especializada de Execução Penal



2 – DEFENSORIAS PÚBLICAS DO INTERIOR

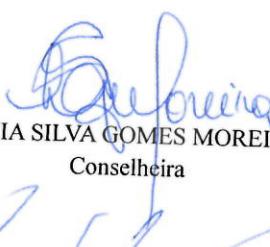
DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES		
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Especializada de Família e Sucessões de Anápolis	Atendimento inicial e extrajudicial em matéria de Família e Sucessões, e atuação nos autos em trâmite em Vara de Família e Sucessões da comarca de Anápolis.	SEM SUBSTITUTO AUTOMÁTICO

Goiânia-GO, 16 de maio de 2016.



CLEOMAR RIZZO ESELIN FILHO

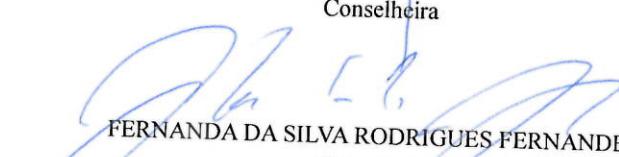
Defensor Público Geral
PRESIDENTE DO CSDP



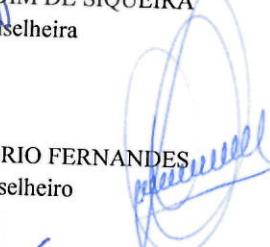
LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Conselheira



TELMA MUNDIM DE SIQUEIRA
Conselheira



FERNANDA DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
Conselheira



TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Conselheiro



MARCO TADEU DE PAIVA SILVA
Conselheiro



MÁRCIO ROSA MOREIRA
Conselheiro